LEI Nº 01/92, de 13 de janeiro de 1992.-

Prorroga o prazo para recolhimento do IPTU-1991.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal relativo ao IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano-1991, que efetuarem o pagamento até o dia 31 de janeiro do ano em curso, não sofrerão o acréscimo de 50% (cinquenta por / cento) previsto na Lei Municipal nº 62/91, de 12/12/91.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 13 de janeiro de 1992.-

JOSÉ KITTI Fº
Prefeito Municipal